



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL : PA00-SECSES-54/2013
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/4203/2013
PROTOCOLO : 1411899
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL : ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO : 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-12-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I – Pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, Balanço Geral 2012, sob a responsabilidade da Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal à época, sem prejuízos da apreciação dos atos realizados em outros processos, no mesmo período, nos termos do inciso I, do art. 21 da LC TC/MS n. 160/12, combinado com o art. 117, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

II – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro

(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms